



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1472 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 926/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 928/2022

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (UNIÃO/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 928/2022, de autoria do Deputado Leo Loureiro, o qual “ **FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BOACICA** ”.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DE RELATOR

Inicialmente, é importante dispor que a matéria de declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nos termos da legislação sobredita, constata-se que “ **O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BOACICA**” preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública, razão pela qual inexistem óbices legais à sua tramitação regular.

No mais, a apresentação do projeto de lei pelo Deputado Estadual encontra-se em consonância com as regras constitucionais de iniciativa, uma vez que Constituição preleciona caber a qualquer membro da Assembleia Legislativa iniciativa de leis ordinárias, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Assim sendo, é imperioso reiterar que o referido distrito possui o primoroso papel de administrar, operar e manter as obras de infraestrutura de irrigação de uso comum dos irrigantes, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, rede de drenagem, dique, bem como prédios de uso da administração e de apoio às atividades exercida por esta Associação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, **contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 928/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de
Junho de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA